



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.080668/2023-61

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/ 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89, doravante designado ANAC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto TIAGO SOUSA PEREIRA, matrícula funcional 2649059, nomeado pela Portaria nº 58, de 30 de janeiro de 2023 e no exercício de suas atribuições; e

O Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC) com sede na Rua Líbero Badaró nº 119 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01009-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.420.613/0001-27, doravante designado SMDHC, neste ato representado pela sua Secretária Municipal SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, matrícula funcional RF 778.782.1, nomeada por meio de Título de Nomeação 290 de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial de São Paulo n.238, de 30 de abril de 2022, Seção 1, página 04.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens, do mercado de trabalho da aviação, tendo em vista o que consta do Processo n. 00058.080668/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é o de promover um intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens, do mercado de trabalho da aviação. As atividades serão executadas em São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A Coordenação de Políticas para Juventude (CPJ), foi criada com o propósito de articular, discutir, fomentar, formular e implementar políticas públicas intersetoriais e diversas para atender a juventude. Esse propósito é realizado através de parcerias com outros órgãos e secretarias do poder público e em parceria com sociedade civil e organizações não governamentais. A Coordenação busca, através de suas ações, garantir aos/às jovens acesso à cidadania, à cidade e aos direitos humanos.

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é uma autarquia federal brasileira responsável por regular e fiscalizar as atividades de aviação civil no país. Foi criada em 2005, pela Lei nº 11.182, como parte do processo de reestruturação do setor aéreo brasileiro. As principais atribuições da ANAC incluem a regulação e a supervisão das atividades relacionadas à aviação civil, como o transporte aéreo, aeroportos, navegação aérea, certificação de aeronaves, licenciamento de empresas do setor, entre outras. Seu objetivo é garantir a segurança, a eficiência e a regularidade do sistema de aviação civil no Brasil desse segmento.

A integração entre a ANAC e a Coordenação de Políticas para Juventude poderá ser fundamental para criação de um ambiente propício ao desenvolvimento e à entrada de jovens no mercado de trabalho da aviação, promovendo a formação qualificada e a inclusão desses profissionais na indústria aeronáutica brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes executarão as etapas previstas no Plano de Trabalho anexo deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as atividades deste Acordo, cumprindo com as atribuições próprias definidas no instrumento;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) indicar os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) monitorar os resultados parciais e reformular o Plano de Trabalho quando necessário para o atingimento do resultado final;
- f) permitir o livre acesso entre os partícipes a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) compartilhar as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- j) apoiar e cooperar com o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de aditamento ao presente Acordo, mediante mútuo aceite das Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo e aceite dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando qualquer um dos partícipes não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- b) por consenso dos partícipes;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Havendo a rescisão, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de término

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto ao final da vigência, caso os partícipes não tenham firmado aditivo para renová-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo (SP), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura

TIAGO SOUSA PEREIRA	SONIA FRANCINE GASPAR MARMO
Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Francine Gaspar Marmo, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10828107** e o código CRC **B033874F**.



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PARTÍCIPE: AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CNPJ: 07.947.821/0001-89

Endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade
Corporate Torre A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200

Dirigente Responsável:

CPF:

Tiago Sousa Pereira

003.***.***-93

Ato de Nomeação: Decreto S/N de 29 de outubro de 2020, publicado no
Diário Oficial da União nº 209, de 03 de novembro de 2020, Seção 2, página 01

ÓRGÃO PARTÍCIPE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC **CNPJ:** 07.420.613/0001-27

Endereço: Rua Líbero Badaró, 119 – 5º andar Centro – 01009-000, São Paulo
(SP)

Dirigente Responsável:

CPF:

Sonia Francine Gaspar Marmo

083.***.***-79

Ato de Nomeação: Título de Nomeação 290 de 29 de abril de 2022, publicado no
Diário Oficial de São Paulo n.238, de 30 de abril de 2022, Seção 1, página 04.

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACT

Responsável no âmbito da ANAC

Unidade Organizacional

Superintendência de
Administração e
Finanças (SAF)

Contato

alberto.romeiro@anac.gov.br

Nome do Responsável

Alberto Eduardo Romeiro
Junior

Cargo ou Função

Superintendente de Administração e Finanças (CGE I)

CPF

688.***.***-91

Responsável no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC

Unidade Organizacional

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Coordenação de Políticas da Juventude) **Contato** smdhcgabinete@prefeitura.sp.gov.br

Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF
Sonia Francine Gaspar Marmo	Secretária Municipal	083.***.***-79

DADOS GERAIS

OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo detalhar e especificar as atividades que serão realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação a fim de atingir os objetivos propostos.

RESULTADOS ESPERADOS

Resultados Obrigatórios:

Mediante a articulação das ações conjuntas para implementação de atividades, espera-se que a cooperação possibilite não apenas uma aproximação do ponto de vista técnico, onde os jovens consigam enxergar na prática as ferramentas tecnológicas apresentadas nos Laboratórios de Fabricação Digital, mas também uma aproximação com o setor de aviação, especificamente a infraestrutura aeroportuária. Possibilitando assim, o ingresso nessa indústria altamente tecnológica, com enorme potencial de crescimento.

A cooperação reforça o compromisso de ambas as partes com a inclusão social e a ampliação de oportunidades para populações em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a garantia de acesso a capacitações e experiências profissionais de qualidade.

METAS A SEREM ATINGIDAS

ETAPAS OU EXECUÇÃO	FASES DE	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
--------------------	----------	-------------------	-------------

1. Realizar reunião dos Partícipes para que ANAC apresente à CPJ – SMDHC:

- O mapeamento das instituições e equipamentos disponíveis para os roteiros de conhecimento; - O formato proposto para os roteiros (duração, público-alvo, método, conteúdo, ferramentas e materiais utilizados) e apresentação dos objetivos esperados.

1º bimestre de 2025

ANAC e SMDHC

2. Identificar e selecionar jovens assistidos por SMDHC interessados em participar dos roteiros de conhecimento nos equipamentos de aviação civil mapeados;

1º e 2º bimestres de 2025

SMDHC

3. Desenvolver conjuntamente instrumentais para:

- Inscrição dos jovens interessados;

- Solicitação de agendamento das atividades:

2º bimestre de 2025

ANAC e SMDHC

- Avaliação da atividade pelos jovens participantes;

- Elaboração de relatório da atividade.

4. Estabelecer agenda conjunta entre as partes envolvidas (ANAC, CPJ e Instituições), registrando, com antecedência mínima de 30 dias:]- responsáveis pelo acompanhamento e apoio à visitação

1ª atividade: 2º bimestre de 2025;

- local a ser visitado;

ANAC e SMDHC

- horário e duração;

Demais atividades: ao longo de 2025

- quantidade de participantes;

- necessidade de transporte;

- outras necessidades.

5. Reunião para avaliação dos resultados parciais da atividade.

2º semestre de 2025

ANAC e SMDHC

6. Elaboração de relatório final e realização de reunião para avaliar os resultados e decidir pela prorrogação ou não do Acordo.

Dezembro de 2025

ANAC e SMDHC

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
TIAGO SOUSA PEREIRA **SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**
Diretor Presidente Secretária
ANAC SMDHC



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Francine Gaspar Marmo, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10828115** e o código CRC **0F1D1DD2**.